EB60-N-05.006



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

NORMAS PARA O RECONHECIMENTO DE CURSOS E ESTÁGIOS DAS LINHAS DE ENSINO BÉLICO, COMPLEMENTAR E DE SAÚDE

1ª Edição
2022

PORTARIA - DECEx / CEx Nº 366, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

EB: 64445.033569/2022-29

Aprova as Normas para o Reconhecimento de Cursos e Estágios das Linhas de Ensino Bélico, Complementar e de Saúde (EB60-N-05-006).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que regulamentam a Lei do Ensino no Exército, o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011 e letra "g", do nº 7, das Diretrizes Gerais para o Reconhecimento, a Criação de Código e o Cadastramento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro (EB20-D-01.054), aprovadas pela Portaria nº 401-EME, de 6 de setembro de 2017, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 64445.033569/2022-29, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas para o Reconhecimento de Cursos e Estágios das Linhas de Ensino Bélico, Complementar e de Saúde (EB60-N-05-006), 1ª Edição, 2022, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA
Chefe do DECEx

(Publicado no Boletim do Exército nº 40, de 7 de outubro de 2022).

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES			
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
Capítulo I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ………………………………………	
Seção I	Do Objetivo…………………………………………………………………	1º
Seção II	Das Finalidades……………………………………………………………	2º
Capítulo II	DO RECONHECIMENTO……………………...……………….…………….	
Seção I	Do Reconhecimento Automático………….………..…………………………..	3º
Seção II	Dos Requisito………………………………………………………………	4º
Seção III	Da Documentação e Informações Necessárias …..…………….……………	5º
Capítulo III	DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES……..…..……….…………	6º/8º
Capítulo IV	DAS CONCEPÇÕES GERAIS………………………………………………	9º/13
ANEXO A	DOCUMENTO INTERNO DO EXÉRCITO DE REMESSA - Modelo	
ANEXO B	FICHA DE INFORMAÇÃO DE ATIVIDADE DE ENSINO (FIAE) - Modelo	
ANEXO C	PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DE CÓDIGO DE CURSOS E ESTÁGIOS	
ANEXO D	FLUXOGRAMA PARA ATIVIDADES DE ENSINO REALIZADAS EM ÓRGÃOS MILITARES E CIVIS FORA DO EB	
ANEXO E	FLUXOGRAMA PARA ESTÁGIOS SETORIAIS E DE ÁREA	

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objetivo

Art. 1º Estas Normas têm por objetivo a padronização de procedimentos e a orientação nas providências a serem adotadas no reconhecimento das atividades de ensino das Linhas de Ensino Militar Bélico, Complementar e de Saúde para criação de código e inclusão no Catálogo de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro (EB).

Seção II
Das Finalidades

Art. 2º Estas Normas têm as seguintes finalidades:

I – estabelecer responsabilidades e procedimentos para o reconhecimento das atividades de ensino das Linhas de Ensino Militar Bélico, Complementar e de Saúde;

II – complementar as Diretrizes Gerais para o Reconhecimento, a Criação de Código e o Cadastramento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro (EB20-D-01.054); e

III – padronizar o processo de reconhecimento das atividades de ensino de interesse do Exército Brasileiro, a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

CAPÍTULO II
DO RECONHECIMENTO

Seção I
Do Reconhecimento Automático

Art. 3º Os cursos e estágios gerais, setoriais e de área do EB, após a publicação de suas portarias de criação e regulamentação em Boletim do Exército (BE), terão o seu reconhecimento automático e a solicitação para a criação de código encaminhada pelos Órgãos Gestores (OG) ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

Seção II
Dos Requisitos

Art. 4º São os seguintes requisitos para que uma atividade de ensino seja reconhecida no EB:

I – devem atender as necessidades nas áreas de estudo abrangidas pelas Ciências Militares e/ou de acordo com as seguintes linhas de ensino militar:

a) Bélico, destinada à qualificação continuada de pessoal necessário à direção, ao preparo e ao emprego da Força Terrestre;

b) de Saúde, destinada à qualificação continuada de pessoal necessário à direção e à execução das atividades de saúde; e

c) Complementar, destinada à qualificação continuada de pessoal necessário à execução das atividades inerentes às áreas e especialidades do Quadro Complementar de Oficiais;

II – devem atender de forma direta ou indireta as habilitações obrigatórias ou desejáveis, conforme as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro; e

III – estar inserida na especialidade e/ou qualificação continuada dos Oficiais Técnicos Temporários e Sargentos Técnicos Temporários.

Seção III
Da Documentação e Informações Necessárias

Art. 5º As atividades de ensino realizadas fora do EB, em organizações civis e militares, nacionais ou estrangeiras deverão reunir as seguintes documentações e informações necessárias para o processo de seu reconhecimento:

I – Ficha de Informação de Atividade de Ensino (FIAE), conforme modelo do Anexo “A”;

II – cópia autenticada do Certificado ou Diploma, contendo a data de expedição;

III – cópia da grade curricular;

IV – cópia do documento de designação do militar e/ou de fixação de vagas (boletim ou portaria de designação), no caso de atividade de ensino fora do EB, constantes dos planos de cursos e estágios aprovados pelo Estado-Maior do Exército (EME);

V – cópia do Boletim Interno (BI) que publicou a validade e veracidade, somente para atividades de ensino não incluídas no Inciso anterior;

VI – código da habilitação obrigatória ou desejável atendida de forma direta ou indireta pela atividade de ensino, conforme as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do EB; e

VII – tradução da documentação quando se tratar de atividade de ensino realizada no exterior, realizada por militar credenciado e cadastrado no Banco de Dados do DGP no idioma original do diploma; ou tradutor oficial.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete ao militar interessado reunir e organizar as cópias dos documentos e informações citados no artigo anterior, que irão compor o processo para o reconhecimento da atividade de ensino e apresentá-los com os originais, para autenticação pelo Chefe do Setor de Pessoal da OM a que pertencer.

Art. 7º Compete às Organizações Militares dos militares interessados:

I – publicar o recebimento da documentação do militar interessado;

II – reunir e analisar a exatidão da documentação das atividades de ensino apresentadas pelos interessados;

III – emitir parecer quanto à pertinência e aplicabilidade no EB das atividades de ensino; e

IV – encaminhar o processo ao DECEx, caso julgue pertinente e aplicável no EB.

Art. 8º Compete ao DECEx:

I – receber das OM as solicitações de reconhecimento das atividades de ensino com relação às linhas de ensino militar bélico, complementar e de saúde;

II – analisar as solicitações, verificando se a atividade de ensino se trata de curso ou estágio, conforme a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE);

III – avaliar a pertinência e aplicabilidade das atividades de ensino no EB que não habilitem à ocupação de cargos e ao desempenho de funções previstas nos Quadros de Cargos Previstos (QCP) das Organizações Militares (OM) do Exército;

IV – verificar se a atividade de ensino atende direta ou indiretamente às habilitações obrigatórias ou desejáveis, conforme as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro;

V – solicitar ao DGP, após o reconhecimento, a atribuição de código do curso/estagio, informando o código da habilitação prevista nas Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro, quando houver;

VI – estabelecer a equivalência, quando for o caso, com as atividades de ensino já cadastradas. Em caso positivo, submeter à aprovação do EME, após consultar, se necessário, os órgãos interessados ou que tenham afinidade com o assunto;

VII – solicitar ao DGP, no caso de aprovação de equivalência pelo EME, a criação de dígito, informando o código da habilitação prevista nas Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro, quando houver; e

VIII – encaminhar, mensalmente, ao DGP a relação das atividades de ensino conforme o modelo do Anexo "B" destas normas.

CAPÍTULO IV
DAS CONCEPÇÕES GERAIS

Art. 9º As atividades de ensino com carga horária inferior à 40 (quarenta) horas não serão reconhecidas no EB, conforme prescrevem as Diretrizes Gerais para o Reconhecimento, a Criação de Código e o Cadastramento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro (EB20-D-01.054).

Art 10. Os cursos realizados fora do EB com carga horária inferior à 160 (cento e sessenta) horas serão reconhecidos como estágios.

Art. 11. Quanto às atividades de ensino realizadas no EB, somente serão reconhecidas aquelas autorizadas pelo Comando do EB, EME, Órgão de Direção Operacional (ODOp) e Órgãos de Direção Setorial (ODS), por intermédio de documentação pertinente.

Art. 12. Os estágios setoriais e de área deverão ser encaminhados ao seu Órgão Gestor, para o reconhecimento.

Art. 13. O reconhecimento das atividades de ensino pelo DECEx não é, por si só, gerador do direito à concessão do adicional de habilitação, que deverá atender à legislação em vigor.

Gen Ex FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA
Chefe do DECEx

ANEXO A

DOCUMENTO INTERNO DO EXÉRCITO DE REMESSA
(MODELO)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(*********************)

DIEx Nº auto
EB: nup-auto

Rio de Janeiro, _ _ de ______ de 20___.

Do (Comandante/Chefe/Diretor da OM)
Ao Sr Chefe do Gabinete do Departamento de Educação e Cultura do Exército
Assunto: reconhecimento de atividade de ensino
Referência: (legislação vigente sobre o assunto)
Anexos: 1) FIAE;
2) cópia dos documentos previstos no Art 5º destas normas; e
3) Outros documentos que possam auxiliar no processo, se for o caso.

1. Encaminho a documentação para análise desse ODS, visando o reconhecimento do (**denominação da atividade de ensino)** para a criação de código.

2. Por oportuno, coloco à disposição o (**militar de contato**), por intermédio do Telefone (**número para o contato**) e/ou endereço eletrônico (**xxx@xxxx.xxx**) para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o assunto.

(Cmt/Ch/Dir da OM)

(MODELO)

ANEXO B

FICHA DE INFORMAÇÃO DE ATIVIDADE DE ENSINO (FIAE)
(Modelo)

Denominação da Atividade de Ensino: (1)	
Modalidade (2)	**Carga Horária:** (3)
Local de Realização: (4)	**Cidade/UF:** (5)
Código da Habilitação: (6)	
Documento de Aprovação/Autorização: (7)	
Posto/Graduação – Arma/Quadro/Sv - OTT/STT: (8)	
Parecer do Cmt/Ch/Dir OM: (10) ____________________ ____________________ ____________________ ____________________ ____________________ ____________________ Local e data ____________________ Nome e Posto Cmt/Ch/Dir	

Observações:

(1) Nome da atividade de ensino conforme consta no Diploma/Certificado;

(2) Curso de Formação; Curso de Graduação; Curso de Formação e Graduação; Curso de Aperfeiçoamento; Curso de Especialização; Curso de Extensão; Curso de Altos Estudos Militares; Cursos de Políticas, Estratégia e Alta Administração; Curso de Preparação; Estágio; Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Aperfeiçoamento; Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização; Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – MBA; Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado; Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado; Curso de Extensão Universitária; Curso de Educação Básica - Ensino Médio; Curso de Educação Profissional - Nível Técnico; Curso de Educação Profissional - Nível Tecnológico; ou Outros Cursos

(3) A carga horária da atividade de ensino. Ressalta-se. que atividades com carga horária inferior a 40 (quarenta)horas não são reconhecidas no EB e que cursos com carga horária inferior a 160 (cento e sessenta) horas são reconhecidas com Estágios;

(4) Nome do estabelecimento de Ensino ou OM que realizou a atividade de ensino;

(5) Cidade e estado onde se localiza o estabelecimento de ensino ou OM;

(6) Código da Habilitação Obrigatória ou Desejável, conforme as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro; (não havendo, indicar que "Não Há")

(7) Portaria, Diretriz, etc, que aprovou e/ou autorizou a realização da atividade de ensino;

(8) Posto/Graduação – Arma/Quadro/Serviço do militar que solicitou o cadastramento da atividade de ensino (Se o militar for QCO ou Temporário, informar a especialidade que ele foi convocado);e

(9) Parecer do CMT/Ch/Dir justificando o atendimento direto ou indireto das Habilitações Obrigatória ou Desejáveis e a aplicabilidade no EB. No caso daquelas autorizadas pelo Comando do EB e EME, informar a documentação (portaria, diretriz, etc) que autorizou.

ANEXO C
PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DE CÓDIGO DE CURSOS E ESTÁGIOS
(Modelo)

(Nr de Ordem) . (Nome da Atividade de Ensino) Modalidade: (1) Carga Horária: (2) Universo: (3) Tipo de Orgão: (4) Documento de autorização: (5) Linha de Ensino: (6) Local de Realização: (7) Equivalência: (8) Habilitações: (9)

Obs:

1 - Curso de Formação; Curso de Graduação; Curso de Formação e Graduação; Curso de Aperfeiçoamento; Curso de Especialização; Curso de Extensão; Curso de Altos Estudos Militares; Cursos de Políticas, Estratégia e Alta Administração; Curso de Preparação; Estágio; Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Aperfeiçoamento; Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização; Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – MBA; Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado; Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado; Curso de Extensão Universitária; Curso de Educação Básica - Ensino Médio; Curso de Educação Profissional - Nível Técnico; Curso de Educação Profissional - Nível Tecnológico; ou Outros Cursos.

2 – informar a carga horária da atividade de ensino.

3 – informar o universo que abrange a atividade de ensino.

4 – Organização Militar do EB; Organização Militar fora do EB no Brasil; Organização Militar no Exterior; Organização Civil no Brasil; Organização Civil no Exterior.

5. Discriminar o documento de designação do militar ou autorização para a realização da atividade de ensino (Portaria, Boletim, etc).

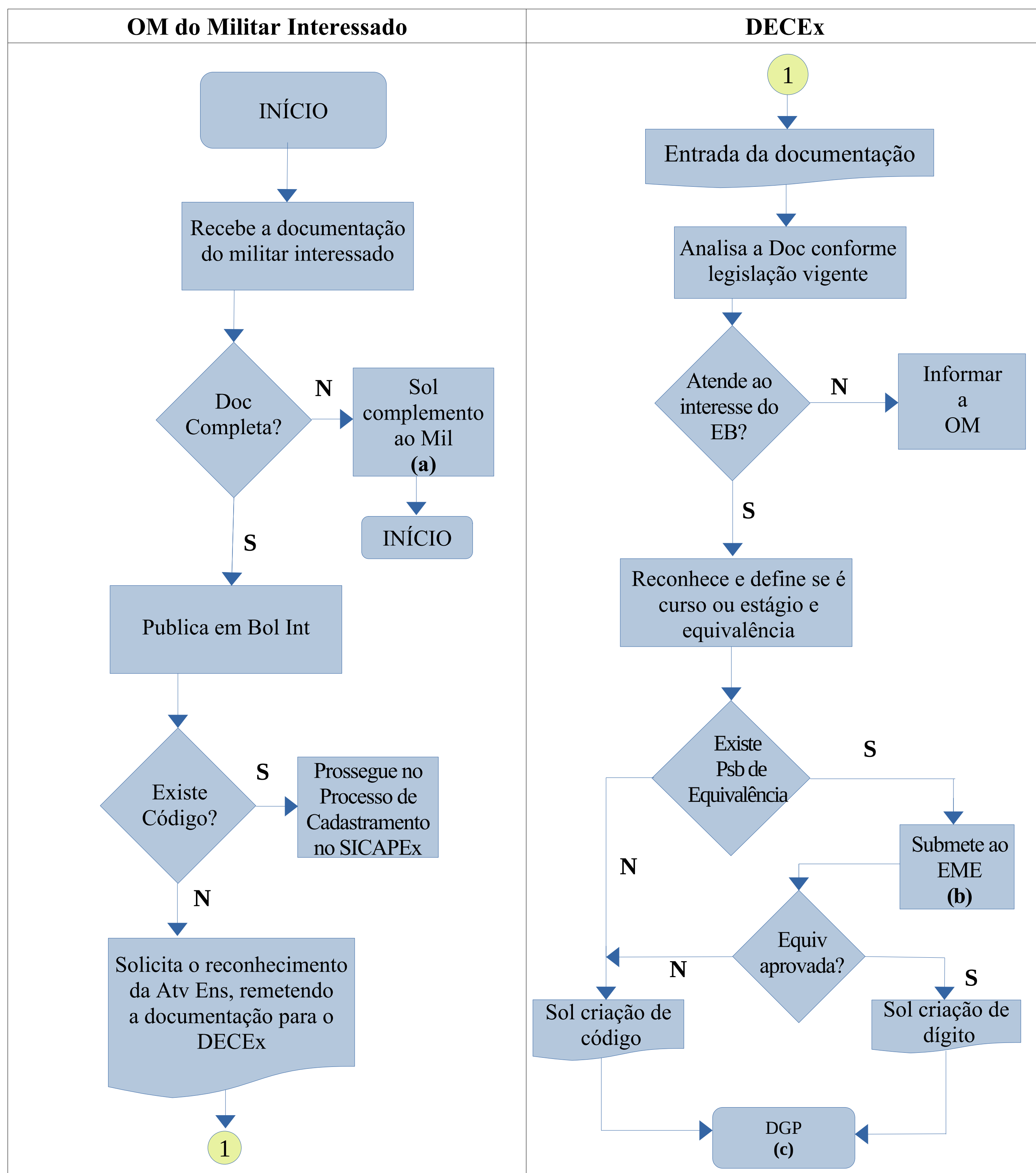
6 – Bélico, Complementar ou de Saúde

7 – Organização militar ou civil – Cidade/UF ou País

8 – Código do Curso que tenha a equivalência.

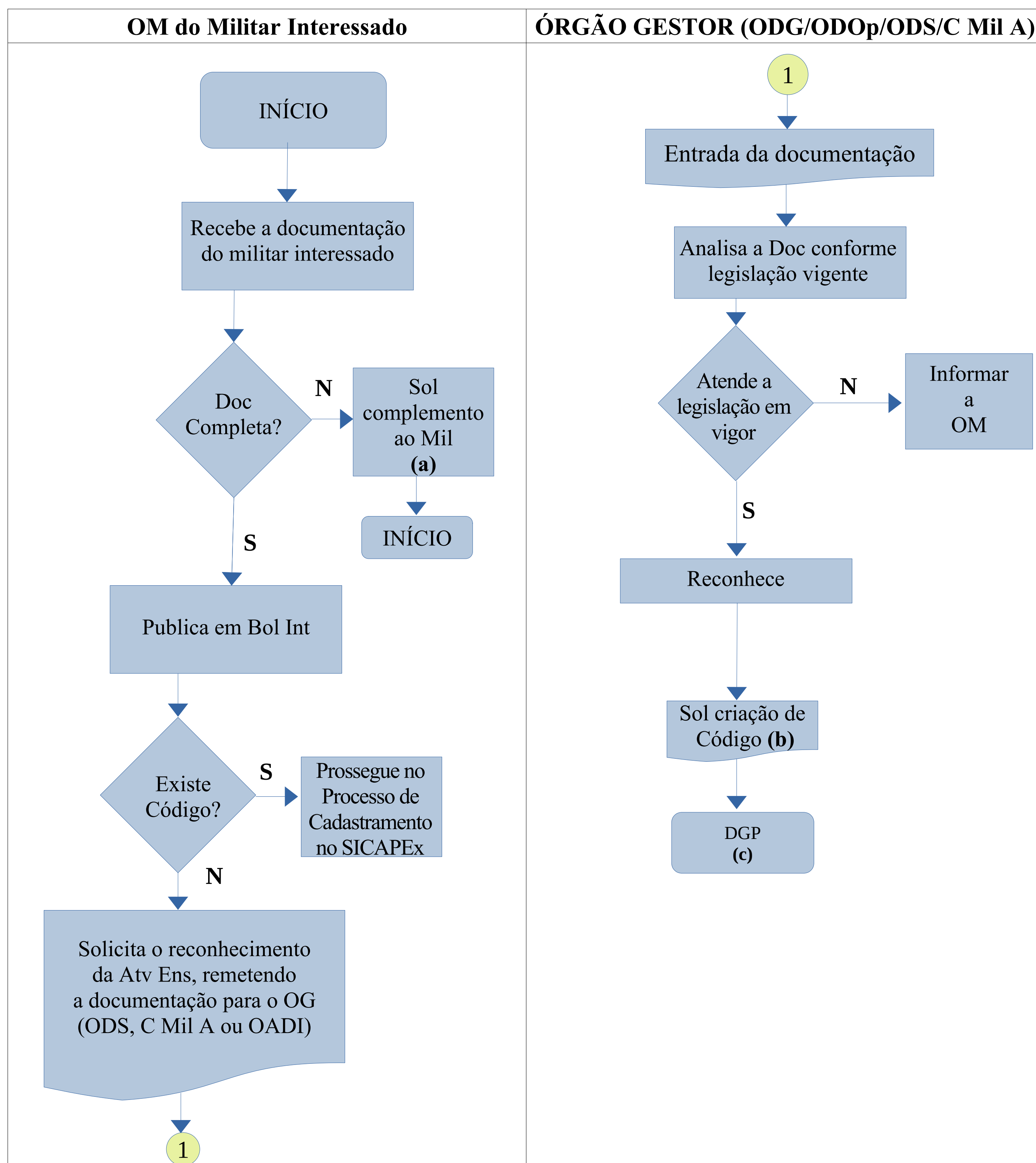
9 – A habilitação, conforme as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro, no qual o curso esteja enquadrado.

ANEXO D
FLUXOGRAMA
PARA ATIVIDADES DE ENSINO REALIZADAS EM ÓRGÃOS MILITARES E CIVIS FORA DO EB



Obs: (a) Compete ao militar interessado reunir e organizar a documentação; **(b)** nº 2, letra "a", nº 6, das diretrizes citadas no Inciso II, do Art. 2º dessas normas; e **(c)** nº 2, letra "b", nº 6, das diretrizes citadas no Inciso II, do Art. 2º dessas normas.

ANEXO E
FLUXOGRAMA
PARA ESTÁGIOS SETORIAIS E DE ÁREA



Obs: (a) Compete ao militar interessado reunir e organizar a documentação; **(b)** letra "d", nº 7, das diretrizes citadas no Inciso II, do Art. 2º dessas normas; e **(c)** nº 2, letra "b", nº 6, das diretrizes citadas no Inciso II, do Art. 2º dessas normas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF.

______. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF.

______. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E. Brasília, 1999.

______. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184. Brasília, 1999.

______. Presidência da República. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017. Altera** o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. Diário Oficial da União nº 200. Brasília, 2017.

______. Ministério da Defesa. **Portaria Normativa nº 86/GM-MD, de 22 de setembro de 2020.** Estabelece os cursos que dão direito à concessão do adicional de habilitação aos militares das Forças Armadas. Brasília, 2020.

______. Comando do Exército. **Portaria nº 1.138, de 23 de setembro de 2014.** Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército e Pesquisa (EB10-R-05.001). Brasília, 2014.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.700, de 8 dezembro de 2017**. Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. Boletim do Exército nº 50. Brasília, 2017.

_____ . Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 101, de 1º de agosto de 2007**. Aprova as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 31. Brasília, 2007.

_____ . Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências. Boletim do Exército nº 34. Brasília, 2016.

_____ . Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 401, de 6 de setembro de 2017**. Aprova as Diretrizes Gerais para o Reconhecimento, a Criação de Código e o Cadastramento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro (EB20-D-01.054). Boletim do Exército nº 37. Brasília, 2017.

_____ . Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 143, de 30 de setembro de 2011**. Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 40. Brasília, 2011.

_____ . Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 33, de 19 de março de 2013**. Atualiza as Normas para

Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 12. Brasília, 2013.

_____ . Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 215, de 4 de novembro de 2013**. Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 45. Brasília, 2013.

_____ . Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 173, de 6 de agosto de 2014**. Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 33. Brasília, 2014.

_____ . Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 210, de 15 de setembro de 2014**. Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 38. Brasília, 2014.

_____ . Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 048, de 1º de março de 2016**. Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 09. Brasília, 2016.

_____ . Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 444, de 10 de outubro de 2016**. Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 41. Brasília, 2016.

_____ . Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 010, de 24 de janeiro de 2017**. Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 05. Brasília, 2017.

_____ . Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 091, de 20 de março de 2017**. Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 12. Brasília, 2017.

_____ . Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 096, de 27 de março de 2017**. Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 14. Brasília, 2017.

_____ . Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 247, de 14 de junho de 2017**. Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 25. Brasília, 2017.

_____ . Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 250, de 21 de junho de 2017**. Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 26. Brasília, 2017.

_____ . Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 259, de 26 de junho de 2017**. Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 27. Brasília, 2017.

_____ . Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 273, de 12 de julho de 2017**. Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 29. Brasília, 2017.

_____ . Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 490, de 1º de dezembro de 2017**. Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 50. Brasília, 2017.

_____ . Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 036, de 7 de março de 2018**. Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 11. Brasília, 2018.

_____ . Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 055, de 3 de abril de 2018**. Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 15. Brasília, 2018.

_____ . Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 304, de 12 de dezembro de 2018**. Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2018.

_____ . Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 149, de 30 de maio de 2019**. Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 23. Brasília, 2019.

_____ . Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 188, de 27 de junho de 2019**. Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 27. Brasília, 2019.

_____ . Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 064, de 26 de março de 2020**. Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 14. Brasília, 2020.

_____ . Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 076, de 16 de abril de 2020**. Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 18. Brasília, 2020.

_____ . Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 198, de 2 de setembro de 2020**. Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 37. Brasília, 2020.

_____ . Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 202, de 17 de setembro de 2020**. Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 39. Brasília, 2020.

_____ . Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 632, de 14 de janeiro de 2022**. Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 03. Brasília, 2022.

_____ . Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 645, de 10 de fevereiro de 2022**. Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 08. Brasília, 2022.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, RJ, 26 de setembro de 2022
www.decex.ensino.eb.br